



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO N°. : 10640.001.792/92-12

RECURSO N°. : 87.702

MATÉRIA : IRF - ANOS DE 1988 E 1989.

RECORRENTE : AMAZONAS AUTO PEÇAS LTDA.

RECORRIDA : DRF/JUIZ DE FORA - MG

SESSÃO DE : 06 de dezembro de 1996

ACÓRDÃO N°. : 107-03.774

IRF- DECORRÊNCIA. Aplicam-se aos processos ditos decorrentes o que for decidido no julgamento do processo principal, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMAZONAS AUTO PEÇAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 06 dezembro de 1996

Maria Ilca Castro Lemos Diniz
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ - PRESIDENTE

Jonas Francisco de Oliveira
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTÉZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10640.001.792/92-12
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.774
RECURSO Nº. : 87.702
RECORRENTE : AMAZONAS AUTO PEÇAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo teve origem na lavratura do auto de infração de fl. 01, com fundamento no disposto no artigo 8º do D.L. nº 2.065/83, como consequência do lançamento de ofício referente ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 10640.001788/92/45.

A exigência foi impugnada à fl. 12.

Decidindo a lide (fls. 34/35) a autoridade julgadora sustentou parcialmente o lançamento.

Às fls. 39/54 fez-se juntada de cópia do recurso apresentado junto ao processo principal.

Mediante o despacho de fl. 57, por coerência de tramitação, o presente processo retornou à repartição de origem, face à conversão do julgamento do processo matriz em diligência.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 107835, referente àquele processo, resolveu dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, através do Acórdão nº 107-03.639, prolatado em Sessão de 03 de dezembro de 1996.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO N°. : 10640.001.792/92-12
ACÓRDÃO N°. : 107-03.774

V O T O

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Trata-se, conforme relatado, de processo cujo lançamento de ofício foi celebrado em razão de igual procedimento referente ao IRPJ, e contra o qual a recorrente, ao se insurgir com suas razões de apelo, limita-se às que foram exibidas junto àquele. Nada mais.

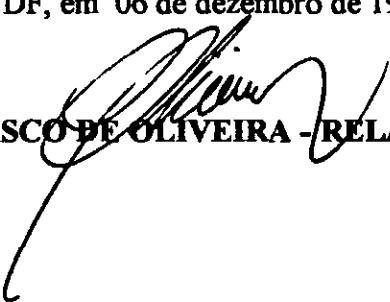
Por outro lado, tem-se, também, que esta Câmara deu provimento ao recurso interposto frente ao processo principal.

Considerando-se, pois, esta relação existente entre o lançamento matriz e os que dele são decorrentes, exclusivamente, força é concluir pela aplicação do mesmo tratamento a todos os processos.

Face ao exposto, sem maiores dissertações, por despiciendas, dou provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 1996


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR